



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO  
O Presente  
de 10/04/14 FL. 35  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletronico Nº 420  
de 10/04/14 FL. 1  
Visto

**CONTRATO Nº 068/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FARMÁCIA DASSOLER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA: FARMÁCIA DASSOLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.615.342/0001-89, com sede na Avenida Continental, n.º 866, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Valério Agostinho Dassoler**, portador do CPF 283.318.859-53, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º044/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Fornecimento de de fraldas descartáveis (infantil / geriátrica), a serem distribuídas entre os Municípios Pato Bragadense, mediante prescrição médica, aos portadores de necessidades especiais e pacientes acamados, com as seguintes especificações mínimas: forro e região interna com gel, fechamento com fita adesiva, barreiras antivazamento com elástico, nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	VALOR POR PACOTE
01	102	Pacotes	Fralda geriátrica tam. M – de 40 a 70 Kg c/8 unidades.	Higifral Comfort	R\$ 11,03
02	102	Pacotes	Fralda geriatria tam. G- acima de 70 Kg c/8 unidades	Higifral Comfort	R\$ 11,03
03	86	Pacotes	Fralda infantil tam XXG- acima de 15 Kg c/ 36 unidades	Personalidade	R\$ 20,00
04	24	Pacotes	Fralda infantil tam XG- de 12 à 15 kg, c/ 40 unidades	Personalidade	R\$ 19,995
05	24	Pacotes	Fralda infantil tam G- de 09 à 12 kg, c/ 44 unidades	Personalidade	R\$ 20,00

**Parágrafo Único:** O objeto desta Licitação deverá ser entregue em 02 (dois) dias, após a solicitação formalizada, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de saúde, sem custo adicional de frete.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 044/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: SICREDI – Agência 0715 – Conta Corrente 05860-2

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**1030114502.044 – Atenção Básica SUS**

**3.3.90.32.00 – 3725 – Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 495**

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

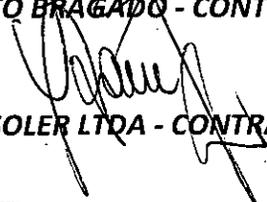
## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 04 de abril de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

  
FARMÁCIA DASSOLER LTDA - CONTRATADO

  
CPF- 034.113.979-34  
Prefeito Municipal